

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALEIRO LOPES (Art. 178, § 1º do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26.04.2012, e art. 11 da Resolução nº 19.503, de 23/05/2023, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, para julgar extinto o processo em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.604

(Processo TC/521112/2018)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1329, de 02/05/2018, em favor de JACILEIA DE MELO PEREIRA, dependente do ex-segurado Luciano Pereira Filho.

ACÓRDÃO Nº. 66.605

(Processo TC/511056/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 3.126, de 03/10/2018, em favor de SILVIA REGINA PINA MACHADO, na função de Professor Classe II, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.606

(Processo TC/508044/2016)

Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO referente aos exercícios financeiros de 2015 e 2016.

Responsável: Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário, referente aos exercícios financeiros de 2015 e 2016, no valor de R\$1.027.073.578,84 (um bilhão, vinte e sete milhões, setenta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais, oitenta e quatro centavos) e R\$ 1.091.441.284,98 (um bilhão, noventa e um milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais, noventa e oito centavos), respectivamente, de responsabilidade do Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 66.607

(Processo TC/503356/2014)

Assunto: Prestação de Contas do NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO referente ao exercício financeiro de 2013.

Interessado: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA, Ex-Diretor-Geral

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA, Diretor-Geral do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.608

(Processo TC/507182/2017)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SETRAN nº 007/2014 e Termos Aditivos Interessado/Responsável: JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES, Ex-Prefeito Municipal de Bragança, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.609

(Processo TC/507295/2017)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SETRAN nº 006/2014 e Termos Aditivos Interessado/Responsável: JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11

da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES, Ex-Prefeito Municipal de Bragança, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.610

(Processo TC/528077/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEMA nº 002/2009 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: Alex Santos Keuffer e Instituto Vitória Régia para o Desenvolvimento da Amazônia.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 19.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. Alex Santos Keuffer, Ex-Presidente do Instituto Vitória Régia para o Desenvolvimento da Amazônia, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.611

(Processo TC/509261/2014)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio COHAB nº 033/2008

Responsável/Interessado: Helder Zahluth Barbalho - Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 178, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 19.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. Helder Zahluth Barbalho, Ex-Prefeito Municipal de Ananindeua, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.612

(Processo TC/510416/2017)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio COHAB nº 001/2015 e Termos Aditivos.

Responsáveis/Interessado: Dino Raul Cavet, Kleber José Carreira Ramos, Thales Costa Belo e Secretaria Municipal de Saneamento.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 19.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Sres. Dino Raul Cavet, Kleber José Carreira Ramos e Thales Costa Belo, Ex-Secretários Municipais de Saneamento, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.613

(Processo TC/500140/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA nº 6174, de 04.12.2018, em favor de JUDITH PEREIRA GOMES VIEIRA, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão C13CTAJ, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº. 66.614

(Processo TC/507263/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP nº 1808, de 31.07.2013, em favor de MARY DA ROCHA SEIXAS, no cargo de Professor Classe I, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.615

(Processo TC/538959/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENA DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1.683, de 16/07/2013, em favor de Maria do Socorro Ferreira Mendes, no cargo de Professora Classe Especial, Nível F, lotada na Secretaria de Estado de Educação